



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 11 de Julho de 2019 • Ano IV • Nº 1254

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 024/2019, de 11 de Julho de 2019** - Conceder Licença Ambiental Procedimento Simplificado - LPS para uso de som por estabelecimentos com entretenimento, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica Wesley Roney Fukuya Monteiro Eireli, nome fantasia Espetinho do Japão.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIJOBHR6IWLRM1OOE7SJA

Portarias

1

PORTARIA Nº 024/2019, de 11 de Julho de 2019

PORTARIA N.º 024 DE 17 DE JULHO DE 2019. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018), considerando a Resolução do CMMA n.º 23, de 18 de junho de 2019 e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-0220/TEC/LPS-001**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - LPS para uso de som por estabelecimentos com entretenimento**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica **WESLEY RONEY FUKUYA MONTEIRO EIRELI**, nome fantasia **ESPETINHO DO JAPÃO**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 12.424.165/0001-70, para operação da atividade de **bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (com entretenimento) com área total de 900,00 m² e capacidade total de no máximo 350 pessoas**, localizada na Rua Pará, 95, Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba, nos dias e horários estabelecidos de funcionamento de Segunda-feira a Sábado, das 17h00min às 03h00min, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **Condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental informadas na Declaração apresentada à SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **II)** Fica proibido queimar ou depositar, despejar ou descarregar o lixo, entulho ou resíduo de qualquer natureza em terrenos localizados neste município, sem autorização prévia desta secretaria. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **III)** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados, área coberta,

ventilada e impermeabilizada (garrafas, vasilhames, latas vazias entre outros) para evitar o acúmulo de água. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva Solidária no Município de Luís Eduardo Magalhães, de forma a encaminhar todos os resíduos sólidos recicláveis para a Central de Triagem de Materiais Recicláveis. **Prazo: 30 dias V)** Instalar lixeiras de resíduos orgânicos e não recicláveis (rejeitos) no empreendimento, para melhor disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 60 dias. VI)** Apresentar anualmente à SEMAES o recibo de entrega de resíduos sólidos recicláveis a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis -RECICLALEM, conforme apresentado na Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Apresentar à SEMAES o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. **Prazo: em 60 dias. VIII)** Apresentar anualmente a SEMAES o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros da Bahia – CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 02 (duas) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, na área do empreendimento ou em área verde próxima, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias. X)** O limite à passagem de som para o exterior, caso venha a utilizar fonte sonora com transmissão ao vivo e/ou qualquer sistema de amplificação, deverá ser controlada de modo que o volume da caixa de som amplificada não ultrapasse os valores definidos na vistoria, não podendo ultrapassar os níveis fixados em 70 (setenta) decibéis dB (A), medidos a 05 (cinco) metros da divisa do imóvel, conforme exigido pela Lei Municipal nº 074/2001 (e alterações). **Prazo: durante a vigência da licença. XI)** O uso de aparelho sonoro ou transmissão ao vivo só poderá ser efetuado dentro dos limites do estabelecimento, não sendo permitido o seu uso em passeio, canteiros ou similares, devendo ser observadas as exigências previstas no Art. 75, da Lei Ordinária nº 186/2004. **Prazo: durante a vigência da licença. XII)** Deverá ser fixada na entrada principal do empreendimento, em local visível ao público, a Licença Ambiental de Procedimento Simplificado e a placa indicativa de capacidade total de pessoas que comporta o estabelecimento **Prazo: imediato. XIII)** Deverá respeitar a conformidade da Autorização Nº 011/2019 para Uso Temporário de Espaço Público (somente mesas e cadeiras), fica o solicitante, ciente que no uso da calçada deve respeitar o espaço livre (reco) de dois metros para passagem de pedestres (incluindo a faixa de serviço) a partir do meio fio. **Prazo: durante a vigência da licença. XIV)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 3º -** O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta

Licença Ambiental Unificada implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 11 de julho de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Decreto nº 162/2019